

LEI Nº 042/1958

SÚMULA: Dispõe um acréscimo na Tabela de cobrança da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais Lei nº 07/56, art. 1º letra H e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 29/57 de 30/09/1957 passa a ter a seguinte redação:

A COBRANÇA DA TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS,
aprovada pela Lei nº 07/56, artigo 1º, letra H, para o exercício de 1959, obedecerá a
seguinte tabela:

I - A propriedade de 1 a 30 alqueires	Cr\$ 50,00 p/ alqueires
II - A propriedade com mais de 30 alqueires	Cr\$ 70,00 p/ alqueires

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só gozarão do disposto no item I deste artigo, a propriedade que
mesmo dividida em diversos lotes não ultrapasse a 30 alqueires.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estará sujeito ao disposto no item II deste artigo, a propriedade que
dividida ou não em diversos lotes ultrapasse a 30 alqueires.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por propriedade entende-se: o conjunto de bens imóveis de
domínio de um só possuidor (pessoa física ou jurídica)

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1958.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário